



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 3 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2350

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 67, de 05 de Janeiro de 2021** - Estabelece o calendário fiscal de tributos e rendas, determina o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa a tabela de preços públicos do município para o exercício de 2021 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 68, de 03 de Fevereiro de 2021** - Exonera a Diretora do Departamento de Serviços Públicos.
- **Decreto Nº 69, de 03 de Fevereiro de 2021** - Exonera o Diretor da Divisão de Obras e Urbanismo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

## Decretos



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **DECRETO Nº 67, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.**

**Estabelece o calendário fiscal de tributos e rendas, determina o valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa a tabela de preços públicos do município para o exercício de 2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais e como autoriza a Lei Orgânica do Município de Teofilândia e a Lei Complementar nº. 008 de 16 de dezembro de 2005, decreta.

**Art. 1º** - O valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício de 2021 é de R\$ 8,83 (Oito reais e oitenta e três centavos).

#### **DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**

**Art. 2º** - Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado por tipo de construção, que serviram de base de cálculo para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no exercício de 2021, ficam atualizados monetariamente em 4.23% (Quatro inteiros e vinte e três centésimo por cento), correspondendo a variação do IPCA em 2020.

**Art. 3º** - Calculado o imposto, este será expresso em R\$ (Reais).

**Art. 4º** - O valor do IPTU, referente ao exercício de 2021, gozará de desconto de 10% (dez por cento), se pago em cota única até a data fixada para o vencimento da referida cota.

§ 1º - O pagamento parcelado será em até (03) cotas mensais e sucessivas.

§ 2º - As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo serão as estabelecidas anualmente no Calendário Fiscal do Município (Anexo I).

§ 3º - Fica limitado em R\$ 20,00 (Vinte reais) o valor mínimo de cada parcela.

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Art. 5º** - O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), devido pelos prestadores de serviços, será recolhido no mês subsequente ao fato gerador conforme estabelecido no Calendário Fiscal do Município (Anexo I).

§ 1º - O prazo deste artigo aplica-se também, para as atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§ 2º - Quanto às atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto será pago de uma só vez até o dia 31 de março de 2021.

§ 3º - Quando o contribuinte sujeito ao recolhimento mensal em função do montante faturado não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração informando a ocorrência, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

**Art. 6º** - Esgotado os prazos previsto no artigo anterior, o recolhimento somente poderá ser efetuado com os acréscimos legais.

**Art. 7º** - Quando se tratar de compensação do crédito e, a norma regulamentadora não dispuser a respeito, o recolhimento do imposto não compensado no mês, será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

### **DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

**Art. 8º** - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da retenção.

### **DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** - A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser paga no ato do licenciamento do contribuinte.

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), é devida anualmente e, será paga de uma só vez até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º - Sem prejuízo de outras exigências, o Alvará de Funcionamento somente poderá ser expedido após comprovação do recolhimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento.

§ 2º - Nenhum estabelecimento poderá funcionar sem ALVARÁ, que deverá ser afixado em local visível.

### **DA TAXA DE LICENÇA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

**Art. 11º** - A Taxa de Licença de Transporte de Passageiros (TLTP) é lançada anualmente, e será paga de uma só vez até o dia 31 de março de 2021.

### **DOS PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 12º** - Os preços públicos serão cobrados com base na Tabela de Preços Públicos, Anexo II do presente Decreto.

**Art. 13º** - Decorridos os prazos para pagamento fixados neste Decreto, o débito será acrescido de atualização monetária, juros e multa e inscrito em Dívida Ativa no primeiro mês do exercício subsequente ao do vencimento.

**Art. 14** - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, 03 de fevereiro de 2021.

**Higo Moura Medeiros**  
*Prefeito Municipal*

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO I**  
**CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO**  
**EXERCÍCIO 2021**

<b>TRIBUTO</b>	<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU)</b>	Cota Única ou 1ª Parcela	16/04/2021
	2ª Parcela	17/05/2021
	3ª Parcela	18/06/2021
<b>Imposto Sobre Serviços (ISS)</b>	Cota única	31/03/2021
	1ª Parcela	19/02/2021
	2ª Parcela	19/03/2021
	3ª Parcela	20/04/2021
	4ª Parcela	20/05/2021
	5ª Parcela	21/06/2021
	6ª Parcela	20/07/2021
	7ª Parcela	20/08/2021
	8ª Parcela	20/09/2021
	9ª Parcela	20/10/2021
	10 Parcela	21/11/2021
	11 Parcela	20/12/2021
12 Parcela	20/01/2022	

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO II**  
**PREÇOS PÚBLICOS**

<b>CODIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>1.00</b>	Uso de bem de domínio público por m <sup>2</sup> e por mês	5,00
<b>2.00</b>	Ocupação de bem de uso dominical, por m <sup>2</sup> e por mês	5,00
<b>3.00</b>	Serviço de coleta e remoção de entulho por viagem	50,00
<b>4.00</b>	Utilização de mercados e entrepostos públicos por m <sup>2</sup> e por mês	30,00
<b>5.00</b>	Serviços de Expediente	
<b>5.10</b>	2ª via de documento e busca de documento em arquivo	10,00
<b>5.20</b>	Autorização para impressão de talonário fiscal	15,00
<b>5.30</b>	Expedição de Alvará de habite-se para edificação conforme área:	
<b>5.31</b>	até 100 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	2,30
<b>5.40</b>	De 101 até 200 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	2,50
<b>5.50</b>	Acima de 200 m <sup>2</sup> , por m <sup>2</sup>	3,00
<b>5.60</b>	Certidões em geral	15,00
<b>5.90</b>	Nota Fiscal Avulsa	15,00
<b>5.10</b>	Outros serviços de expediente	15,00
<b>6.00</b>	Cemitério Municipal	
<b>6.01</b>	Serviços relativos a inumação, prorrogação de prazos, perpetuidade, exumação e similares, por serviço	394,00
<b>6.02</b>	Liberação de área	394,00
<b>7.00</b>	Apreensão e depósito de animais por dia	
<b>7.01</b>	Cães	5,00
<b>7.02</b>	Suínos	5,00
<b>7.03</b>	Equinos, asininos e muares	10,00
<b>7.04</b>	Bovinos	10,00
<b>7.05</b>	Caprinos e ovinos	5,00
<b>8.00</b>	Utilização de áreas públicas ou espaços públicos por empresas, concessionária, permissionárias ou distribuidoras de serviços públicos.	
<b>8.01</b>	Telefonia, por cabine ou orelhão / ano	120,00
<b>8.02</b>	Dutovias e tubovias por km / ano	600,00
<b>8.03</b>	Cabos subterrâneos de transmissão de sinais de comunicação por km/ano	600,00
<b>8.04</b>	Atendimento Bancário - por Caixa Eletrônico ou similar	600,00

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 68, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***Exonera a Diretora do  
Departamento de Serviços  
Públicos.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar, do Cargo em Comissão de ***Diretora do Departamento de Serviços Públicos***, símbolo DA-E a **Sr<sup>a</sup> Deise Ramos Rodrigues**, nomeada pelo Decreto nº 12 de 05/01/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 03 de Fevereiro de 2021.

***Higo Moura Medeiros***  
*Prefeito Municipal*

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**DECRETO Nº 69, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

***Exonera o Diretor da Divisão de Obras e Urbanismo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da forma que autoriza a Lei Complementar nº 013/2010, resolve:

**Art. 1º** - Exonerar, do Cargo em Comissão de ***Diretor da Divisão de Obras e Urbanismo da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos***, símbolo DA-1 o **Sr. Romildo Correia dos Santos**, nomeado pelo Decreto nº 17 de 05/01/2021.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 03 de Fevereiro de 2021.

***Higo Moura Medeiros***  
*Prefeito Municipal*

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30